



DECRETO N° 5.734

DE 30 DE JANEIRO

DE 2015.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2.010, e com o disposto nos arts. 208, 208-A e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de março de 2015 em Cota Única ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, onde constará a opção de pagamento em Cota Única ou em parcelas, para os imóveis prediais, o qual será enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas nos postos de atendimentos indicados pelo Município ou via Internet no site www.cuiaba.mt.gov.br.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 04 de maio de 2015 deverão retirar o Documento de Arrecadação – DAM na Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Fazenda, nos postos de





atendimentos indicados pelo Município ou através do site www.cuiaba.mt.gov.br para fazerem jus ao desconto concedido.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, bem como da primeira parcela do IPTU 2015, será dia 11 de maio de 2015, e a das demais parcelas será conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
00 e 01	11/05/2015
02	10/06/2015
03	10/07/2015
04	10/08/2015
05	10/09/2015
06	13/10/2015

Parágrafo único. A taxa de emolumento para o IPTU de 2015 será cobrada apenas na Cota Única ou na primeira parcela do parcelamento, quando do pagamento no exercício.

Art. 4º Será concedido desconto para o pagamento do IPTU 2015, em Cota Única, no percentual de 10% (dez por cento) para os contribuintes sem débito de IPTU de qualquer exercício até a data de vencimento da primeira parcela.

Parágrafo único. Após 11 de maio de 2015 não será concedido o desconto, citado no *caput* deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2015, exceto no caso previsto no §2º do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU poderá requerer revisão até o dia 29 de maio de 2015.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no na Loja de





Ateendimento ao Contribuinte (LAC-Centro), localizada no andar térreo do Palácio Alencastro.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for julgado procedente, mesmo que parcialmente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto, sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo e for julgado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento do tributo sem desconto e acréscimo de juros e multa, porém, com a atualização monetária legal correspondente.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente não acatar os argumentos do contribuinte e manter o lançamento, haverá a exigência do tributo para pagamento, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar 043/97.

Art. 6º O período para requerer a isenção prevista nos incisos I e II do artigo 362 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, será de 01/06/2015 a 30/06/2015.

Parágrafo único. A isenção concedida nos termos deste artigo terá validade até 2016.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários; chácaras de recreio e garagens de edifícios.

Art. 8º Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2015 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010; atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 9º Para a determinação da pontuação para enquadramento do padrão da edificação, serão utilizadas as Tabelas I e II em anexo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 30 de janeiro de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PASCOAL SANTULLO NETO
Secretário Municipal de Fazenda

